**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

# AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 203/2026

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº**<br><br>**0.01.000.1.001875/2026-28** | **DISPENSA ELETRÔNICA 203/2026** | |
| **Vistoria?**<br><br>☐ Obrigatória<br><br>☒ **Facultativa**<br><br>☐ Não se aplica | **Amostra?**<br><br>☐ Sim<br><br>☒ **Não** | **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO?**<br><br>**R$ 110.825,51** |
| **OBJETO** | O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a **elaboração de Projeto Executivo e realização da instalação de dispositivos de ancoragem e linhas de vida**, para a constituição de um Sistema de Proteção Coletiva Contra Quedas (SPCQ), possibilitando a fixação de balancins individuais, cordas individuais e andaimes suspensos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. | |
| **DATA DA SESSÃO** | **1º/12/2026** | |
| **HORÁRIO DA FASE DE LANCES** | **A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)** | |
| **SITE DE REALIZAÇÃO** | Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br | |
| **CÓD. UASG** | 200234 | |

Escola Superior do Ministério Público da União

**CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**
Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5441
CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR

| **CONSTITUEM ANEXOS DESTE AVISO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.** | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência |
| **ANEXO II** | Planilha de Custos e Formação de Preços |
| **ANEXO III** | Modelo de Minuta do Contrato |
| **ANEXO IV** | Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP |

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a **elaboração de Projeto Executivo e realização da instalação de dispositivos de ancoragem e linhas de vida**, para a constituição de um Sistema de Proteção Coletiva Contra Quedas (SPCQ), possibilitando a fixação de balancins individuais, cordas individuais e andaimes suspensos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **item único,** conforme tabela constante abaixo.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Serviços Preliminares** | serv iço | 1 | | 1.318,64 | 1.318,64 | 1,19 % |
| 1.1 | Placa de Obra | | 1 | | 976,64 | 976,64 | 0,88 % |
| 1.1.1 | Fornecimento E Instalação de Placa de Obra com Chapa Galvanizada E Estrutura de Madeira. | M² | 1,6 | 496,75 | 610,40 | 976,64 | 0,88 % |
| 1.2 | Proteção | | 1 | | 342,00 | 342,00 | 0,31 % |
| 1.2.1 | Fornecimento E Colocação de Lona Plastica Preta, Espessura 150 Micras. | M² | 100 | 2,79 | 3,42 | 342,00 | 0,31 % |
| | **Projeto Executivo de** | | | | 3.802,0 | 3.802,0 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | **Executivo de Ancoragem E Linhas de Vida** | | 1 | | 3.802,04 | 3.802,04 | 3,43 % |
| 2.1 | projeto executivo de sistema de pontos de ancoragem e linhas de vida, com fornecimento de projeto e emissão de anotação de responsabilidade técnica. | Und | 1 | 3.094,11 | 3.802,04 | 3.802,04 | 3,43 % |
| 3 | **Instalação dos Pontos de Ancoragem E Linha de Vida** | | 316 | | 92.665,59 | 92.665,59 | 83,61 % |
| 3.1 | Ponto de Ancoragem Na Estrutura - Elementos de Fixação E Olhal em Aço Inox M12 - ø12mm (fixação Química + Teste com Dinamômetro) - Inclusive Teste E Laudos Conforme Nr18 E Nr35 | Und | 385 | 217,28 | 266,99 | 84.368,84 | 76,13 % |
| 3.2 | Linha de Vida Horizontal em Cabo de Aço Inox Diâm. 8 Mm, Perfil 7x19, Inclusive Acessórios de Fixação. | M | 1 | 17,54 | 21,55 | 8.296,75 | 7,49 % |
| 4 | **Impermeabilização** | | 15 | | 1.910,40 | 1.910,40 | 1,72 % |
| 4.1 | Impermeabilização com Manta Asfáltica Poliester 4 Mm Tipo Iii-b Acabamento Pp, Uma Camada, Inclusive Aplicação de Primer Asfáltico E Proteção Mecânica. | $M^2$ | 1 | 103,65 | 127,36 | 1.910,40 | 1,72 % |
| 5 | **Data Book de Ancoragem E** | | 1 | | 3.008,1 | 3.008,1 | 2,71 % |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | **Ancoragem E Linhas de Vida** | | 1 | | 5 | 5 | 2,71 % |
| 5.1 | Elaboração de "data Book" de Sistema de Pontos de Ancoragem E Linhas de Vida. | Und | 1 | 2.448,04 | 3.008,15 | 3.008,15 | 2,71 % |
| 6 | **Transporte de Material E Limpeza** | | 1 | | 788,94 | 788,94 | 0,71 % |
| 6.1 | Carga E Transporte de Entulhos Decorrentes de Limpezas E Demolições - Caçamba 5,0 M³ (incluso Destinação de Resíduos). | Und | 1 | 500,44 | 614,94 | 614,94 | 0,55 % |
| 6.2 | Limpeza de Contrapiso com Vassoura a Seco | M² | 200 | 0,71 | 60,87 | 174,00 | 0,16 % |
| 7 | **Administração da Obra** | | 1 | | 7.331,75 | 7.331,75 | 6,62 % |
| 7.1 | Administração Local da Obra | % | 25 | 238,67 | 293,27 | 7.331,75 | 6,62 % |
| | | | | | | **Total sem BDI** | **90.193,27** |
| | | | | | | **Total do BDI** | **20.632,24** |
| | | | | | | **Total geral** | **110.825,5** |

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal ¿ Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
7) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
8) aplica-se o disposto na alínea ¿c¿ também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
9) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ¿sim¿ ou ¿não¿ em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES**

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**a) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como ¿lances intermediários¿ para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um) centavos.**

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos,

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no ¿chat¿ a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

**1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.**

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas ¿b¿, ¿c¿ e ¿d¿ acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

**CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO**

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo.**

c) **Impedimento de licita**r e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização ¿ PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para

apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE**

1.O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO EM PDF a este documento**

**Download: https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2026**

## ANEXO II
## PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊCIA

| Item | Descrição | U.M | Qtd, | Valor unitário (R$) | Valor unitário com BDI (R$) | Total (R$) | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Serviços Preliminares** | serviço | 1 | | 1.318,64 | 1.318,64 | 1,19 % |
| 1.1 | Placa de Obra | | 1 | | 976,64 | 976,64 | 0,88 % |
| 1.1.1 | Fornecimento E Instalação de Placa de Obra com Chapa Galvanizada E Estrutura de Madeira. | M² | 1,6 | 496,75 | 610,40 | 976,64 | 0,88 % |
| 1.2 | Proteção | | 1 | | 342,00 | 342,00 | 0,31 % |
| 1.2.1 | Fornecimento E Colocação de Lona Plastica Preta, Espessura 150 Micras. | M² | 100 | 2,79 | 3,42 | 342,00 | 0,31 % |
| 2 | **Projeto Executivo de Ancoragem E Linhas de Vida** | | 1 | | 3.802,04 | 3.802,04 | 3,43 % |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1 | projeto executivo de sistema de pontos de ancoragem e linhas de vida, com fornecimento de projeto e emissão de anotação de responsabilidade técnica. | Und | 1 | 3.094,11 | 3.802,04 | 3.802,04 | 3,43 % |
| 3 | **Instalação dos Pontos de Ancoragem E Linha de Vida** | | 316 | | 92.665,59 | 92.665,59 | 83,61 % |
| 3.1 | Ponto de Ancoragem Na Estrutura - Elementos de Fixação E Olhal em Aço Inox M12 - ø12mm (fixação Química + Teste com Dinamômetro) - Inclusive Teste E Laudos Conforme Nr18 E Nr35 | Und | 385 | 217,28 | 266,99 | 84.368,84 | 76,13 % |
| 3.2 | Linha de Vida Horizontal em Cabo de Aço Inox Diâm. 8 Mm, Perfil 7x19, Inclusive Acessórios de Fixação. | M | 1 | 17,54 | 21,55 | 8.296,75 | 7,49 % |
| 4 | **Impermeabilização** | | 15 | | 1.910,40 | 1.910,40 | 1,72 % |
| 4.1 | Impermeabilização com Manta Asfáltica Poliester 4 Mm Tipo Iii-b Acabamento Pp, Uma Camada, Inclusive Aplicação de Primer Asfáltico E Proteção Mecânica. | M² | 1 | 103,65 | 127,36 | 1.910,40 | 1,72 % |
| 5 | **Data Book de Ancoragem E Linhas de Vida** | | 1 | | 3.008,15 | 3.008,15 | 2,71 % |
| 5.1 | Elaboração de "data Book" de Sistema de Pontos de Ancoragem E Linhas de Vida. | Und | 1 | 2.448,04 | 3.008,15 | 3.008,15 | 2,71 % |
| 6 | **Transporte de Material E Limpeza** | | 1 | | 788,94 | 788,94 | 0,71 % |
| | Carga E Transporte de Entulhos Decorrentes de | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.1 | Limpezas E Demolições - Caçamba 5,0 M³ (incluso Destinação de Resíduos). | Und | 1 | 500,44 | 614,94 | 614,94 | 0,55 % |
| 6.2 | Limpeza de Contrapiso com Vassoura a Seco | M² | 200 | 0,71 | 60,87 | 174,00 | 0,16 % |
| 7 | **Administração da Obra** | | 1 | | 7.331,75 | 7.331,75 | 6,62 % |
| 7.1 | Administração Local da Obra | % | 25 | 238,67 | 293,27 | 7.331,75 | 6,62 % |
| | | | | | | **Total sem BDI** | **90.193,27** |
| | | | | | | **Total do BDI** | **20.632,24** |
| | | | | | | **Total geral** | **110.825,5** |

**ANEXO III**
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, nomeada pela Portaria nº 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 02/01/2026, Seção 2, p. 38, apostilada pela Portaria 01, de 07 de janeiro de 2026, publicada no DOU de 15/01/2026, Seção 2, p. 59, portadora de Matrícula Funcional nº 72.642, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 199, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 04/12/2025, Seção 2, p. 66, portador de Matrícula Funcional nº 72.156, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/ES, CEP.: XX.XX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF n° ***.XXX.XXX-**, representante legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001875/2026-28, referente à Dispensa Eletrônica n° XX/2026, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo e realização da instalação de dispositivos de ancoragem e linhas de vida, para a constituição de um Sistema de Proteção Coletiva Contra Quedas (SPCQ), possibilitando a fixação de balancins individuais, cordas individuais e andaimes suspensos.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.2. Os serviços incluirão a execução de testes finais de resistência e capacidade de carga, além da reconstituição do sistema de impermeabilização predial afetado, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os serviços serão prestados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência foi dimensionado de modo a comportar o prazo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução dos serviços, os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto e os prazos de liquidação e pagamento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo. A prorrogação automática não implica, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nem à alteração do valor contratado.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e sujeita às sanções administrativas cabíveis, facultada à ESMPU a extinção do contrato, com adoção das medidas legais para a continuidade da execução, na forma do art. 111, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Por se tratar de serviço de escopo predefinido e natureza não continuada, não se aplicam as hipóteses de prorrogação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.2. É vedada a subcontratação da elaboração do Projeto Executivo, da instalação dos dispositivos de ancoragem e das linhas de vida, da execução dos trabalhos em altura e dos ensaios de carga, por constituírem as parcelas de maior relevância técnica do objeto e exigirem certificação e conhecimentos técnicos específicos.

4.3. Admite-se a subcontratação parcial dos serviços de reconstituição do sistema de impermeabilização e dos serviços acessórios e não especializados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.4. A subcontratação dos serviços de impermeabilização somente será admitida com empresa registrada no CREA ou no CAU, à qual caberá a emissão de ART ou RRT específica pela execução, mantidas integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a realização do ensaio de estanqueidade, a medição e os prazos de garantia previstos no Termo de Referência.

4.5. A subcontratação dependerá de solicitação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, com indicação do nome, do endereço e do CNPJ ou CPF do subcontratado e dos serviços a serem subcontratados, somente podendo ter início após aprovação formal do CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o subcontratado preencher, no que couber, os requisitos de habilitação do art. 63 da mesma Lei, notadamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, verificável mediante consulta ao SICAF.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que atue na Dispensa Eletrônica, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo ela perante o CONTRATANTE pela parte subcontratada, cabendo-lhe a coordenação dos serviços de modo a assegurar a harmonia do conjunto.

4.9. Os serviços subcontratados executados em desconformidade com o Projeto Executivo ou com as especificações serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus de sua reexecução.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total estimado do contrato é de R$ XXXXXXXXXXXXXX (por extenso), conforme discriminado a seguir:

| | | Valor unitár | To t | Pe |
|---|---|---|---|---|

| Item | Descrição | U.M | Quantidade | Valor unitário (R$) | io com BDI (R$) | al (R$) | so (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Serviços Preliminares** | serviço | 1 | | | | |
| 1.1 | Placa de Obra | | 1 | | | | |
| 1.1.1 | Fornecimento E Instalação de Placa de Obra com Chapa Galvanizada E Estrutura de Madeira. | M² | 1,6 | | | | |
| 1.2 | Proteção | | 1 | | | | |
| 1.2.1 | Fornecimento E Colocação de Lona Plastica Preta, Espessura 150 Micras. | M² | 100 | | | | |
| 2 | **Projeto Executivo de Ancoragem E Linhas de Vida** | | 1 | | | | |
| 2.1 | projeto executivo de sistema de pontos de ancoragem e linhas de vida, com fornecimento de projeto e emissão de anotação de responsabilidade técnica. | Unidade | 1 | | | | |
| 3 | **Instalação dos Pontos de Ancoragem E Linha de Vida** | | 316 | | | | |
| 3.1 | Ponto de Ancoragem Na Estrutura - Elementos de Fixação E Olhal em Aço Inox M12 - ø12mm (fixação Química + Teste com Dinamômetro) - Inclusive Teste E Laudos Conforme Nr18 E Nr35 | Unidade | 385 | | | | |
| 3.2 | Linha de Vida Horizontal em Cabo de Aço Inox Diâm. 8 Mm, Perfil 7x19, Inclusive Acessórios de Fixação. | M | 1 | | | | |
| 4 | **Impermeabilização** | | 15 | | | | |
| | Impermeabilização com Manta Asfáltica Poliester 4 Mm Tipo Iii-b Acabamento Pp, Uma | | | | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4.1 | Camada, Inclusive Aplicação de Primer Asfáltico E Proteção Mecânica. | M² | 1 |
| 5 | **Data Book de Ancoragem E Linhas de Vida** | | 1 |
| 5.1 | Elaboração de "data Book" de Sistema de Pontos de Ancoragem E Linhas de Vida. | Unidade | 1 |
| 6 | **Transporte de Material E Limpeza** | | 1 |
| 6.1 | Carga E Transporte de Entulhos Decorrentes de Limpezas E Demolições - Caçamba 5,0 M³ (incluso Destinação de Resíduos). | Unidade | 1 |
| 6.2 | Limpeza de Contrapiso com Vassoura a Seco | M² | 200 |
| 7 | **Administração da Obra** | | 1 |
| 7.1 | Administração Local da Obra | % | 25 |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

6.2. Decorrido esse prazo, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pelo CONTRATANTE mediante aplicação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI), calculado pelo IBGE, referente ao Distrito Federal, na série sem desoneração da folha de pagamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Adota-se índice setorial da construção civil apurado no mesmo sistema de referência e na mesma condição de desoneração adotados no orçamento estimado, de modo que o reajuste reflita a variação dos custos considerados na formação dos preços.

6.3. Na hipótese de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo e, na falta, outro índice setorial da construção civil, mediante apostila.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

7.1. A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência, o edital, o contrato e a proposta apresentada.

8.1.2. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar as áreas necessárias e adotar as providências cabíveis à regularidade do início da execução.

8.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, plantas e informações técnicas da edificação de que dispuser, notadamente os projetos estrutural e arquitetônico e os dados relativos ao sistema de impermeabilização existente.
8.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários e demais informações pertinentes à execução dos serviços.
8.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de realização dos serviços, observados os procedimentos de controle de acesso do CONTRATANTE.
8.1.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.
8.1.7. Analisar e manifestar-se formalmente sobre o Projeto Executivo apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatados na execução, fixando prazo para correção.
8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e refazer os serviços sem ônus adicional.
8.1.11. Determinar a paralisação, total ou parcial, dos serviços em caso de risco à segurança de pessoas ou bens, ou de execução em desacordo com a boa técnica.
8.1.12. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cuja permanência seja julgada inconveniente ao interesse do serviço.
8.1.13. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, atestando em documento próprio a execução dos serviços.
8.1.14. Receber, controlar e manter arquivados os documentos técnicos entregues pela CONTRATADA, notadamente o Projeto Executivo e o Data Book.
8.1.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.
8.1.16. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.
8.1.17. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.
8.1.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência e promover, se for o caso, a extinção contratual.
8.1.19. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Das Obrigações Gerais:
9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do edital, do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.1.2. Executar o objeto com zelo e em estrita conformidade com as especificações e condições previstas neste instrumento, observando a legislação vigente, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a boa técnica.
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela FISCALIZAÇÃO ou por autoridade superior, na forma do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados.
9.1.4. Manter o CONTRATANTE prontamente informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e endereço eletrônico, e transmitir por escrito todas as comunicações oficiais.
9.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, a impossibilidade de realização ou de conclusão dos serviços no prazo estabelecido, para adoção das medidas de contingência cabíveis.
9.1.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou dificuldade técnica verificada no local dos serviços, com detalhamento por escrito.
9.1.7. Garantir à FISCALIZAÇÃO o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, admitida a subcontratação parcial apenas nas hipóteses, nos limites e nas condições estabelecidos no item SUBCONTRATAÇÃO do Termo de Referência.
9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, orientando seus empregados quanto ao dever de confidencialidade.
9.1.10. Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
9.1.11. Obter autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE para o uso de seu nome ou da condição de contratada em qualquer atividade de divulgação empresarial
9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.
9.2. Da Execução e da Responsabilidade Técnica:
9.2.1. Elaborar e entregar o Projeto Executivo com a completa caracterização das soluções adotadas, o detalhamento dos elementos construtivos, as especificações técnicas e a compatibilização das interferências existentes na edificação, assumindo integral responsabilidade técnica pelo dimensionamento.
9.2.2. Registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica, relativas ao projeto, à execução e aos ensaios perante o conselho profissional competente, apresentando-as à FISCALIZAÇÃO com os respectivos comprovantes de quitação.
9.2.3. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do CONTRATANTE, quaisquer alterações de método executivo, de especificação de materiais ou de solução técnica que divirjam do Projeto Executivo aprovado.
9.2.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.2.5. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais e insumos indispensáveis à execução, responsabilizando-se pelo transporte vertical e horizontal, pela carga, descarga, armazenagem e guarda desses itens.
9.2.6. Manter os instrumentos de medição empregados nos ensaios com calibração vigente, aferida por laboratório acreditado pelo INMETRO ou integrante da Rede Brasileira de Calibração, substituindo, sem ônus adicional, o equipamento que apresente defeito, avaria ou perda de precisão.
9.2.7. Executar os ensaios de carga e de estanqueidade na presença da FISCALIZAÇÃO, quando assim determinado, mediante comunicação prévia.
9.2.8. Adotar as providências necessárias para que não sejam danificadas as instalações elétricas, hidrossanitárias, de comunicação, de proteção contra descargas atmosféricas e os módulos fotovoltaicos existentes, bem como os elementos de fachada e cobertura.
9.2.9. Solicitar autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para qualquer intervenção que implique a paralisação de sistemas prediais ou a interdição de áreas de circulação.
9.2.10. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mantendo o local dos serviços limpo e desimpedido ao final de cada jornada.
9.2.11. Obter, às suas expensas, as licenças, as autorizações e os registros exigíveis junto aos órgãos competentes, arcando com os emolumentos correspondentes e com as multas eventualmente aplicadas por autoridades em consequência de fato a ela imputável.
9.3. Da Segurança e Saúde no Trabalho:
9.3.1. Elaborar Análise de Risco e emitir Permissão de Trabalho para cada atividade em altura, mantendo os documentos disponíveis no local durante toda a execução.
9.3.2. Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados às atividades, com Certificado de Aprovação vigente, mantendo as fichas de entrega assinadas pelos empregados.
9.3.3. Empregar exclusivamente trabalhadores capacitados e autorizados para trabalho em altura, nos termos da NR-35, com Atestado de Saúde Ocupacional que ateste aptidão específica.
9.3.4. Manter plano de resposta a emergências que contemple o resgate de trabalhador em suspensão, articulado com a equipe de brigada de incêndio do CONTRATANTE.
9.3.5. Implantar e manter isolamento e sinalização adequados nas áreas de serviço e nas respectivas projeções verticais, mediante placas indicativas, fitas e barreiras físicas, garantindo a segurança de transeuntes e a proteção do patrimônio.
9.3.6. Interromper as atividades, total ou parcialmente, em caso de condições meteorológicas adversas, indisponibilidade de equipamentos de proteção, falhas técnicas que comprometam a segurança ou por determinação da FISCALIZAÇÃO.
9.3.7. Assumir responsabilidade exclusiva pelas providências e obrigações decorrentes da legislação de acidentes do trabalho, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE, comunicando o fato à FISCALIZAÇÃO e emitindo a Comunicação de Acidente de Trabalho.

9.4. Do Corpo Funcional:

9.4.1. Alocar empregados em número e qualificação adequados ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento compatíveis com as atividades.

9.4.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Apresentar previamente a relação nominal dos empregados que ingressarão nas dependências do CONTRATANTE, mantendo-os identificados por crachá durante a permanência no local.

9.4.4. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas internas do CONTRATANTE, às diretrizes de segurança e à prevenção de incêndios, vedada a execução de atividades não abrangidas pelo contrato.

9.4.5. Retirar do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem correspondente, qualquer pessoa cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inadequado ou inconveniente ao interesse do serviço, promovendo sua substituição.

9.4.6. Observar os preceitos da legislação sobre jornada de trabalho e não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4.7. Cumprir os horários e as condições de acesso, permanência e circulação estabelecidos pelo CONTRATANTE, programando para períodos de menor impacto as intervenções que prejudiquem o desempenho das atividades institucionais.

9.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.5.2. Manter registro e regularidade perante o conselho profissional competente durante toda a execução.

9.5.3. Não sendo possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. Das Garantias e da Reparação:

9.6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.

9.6.2. Garantir o objeto pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal dos fabricantes e da responsabilidade pela solidez e segurança prevista no art. 618 do Código Civil.

9.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6.4. Reparar ou repor os bens do CONTRATANTE danificados ou extraviados durante a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de desconto do valor correspondente.

9.6.5. Promover a guarda e a vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto durante toda a vigência do contrato.

9.6.6. Assumir integralmente o ônus correspondente à garantia de fabricante que venha a ser perdida em razão de intervenção executada pela CONTRATADA, pelo período remanescente.

9.6.7. Prestar a garantia de execução contratual nas condições e no percentual estabelecidos no contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2. No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografiados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;

f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes

10.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

11.2. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

11.3. Optando pelo seguro-garantia, o adjudicatário apresentará a apólice antes da assinatura do contrato, no prazo de 1 (um) mês contado da homologação da Dispensa Eletrônica, acompanhada do comprovante de registro da seguradora perante a SUSEP, devendo a apólice acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso.

11.4. Nas demais modalidades, o comprovante de prestação da garantia será apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, observando-se que: a caução em dinheiro será depositada em conta específica da Caixa Econômica Federal, com correção monetária; os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos; a fiança bancária será emitida por instituição autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil; e o título de capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do inadimplemento das demais obrigações contratuais, bem como das multas moratórias e sancionatórias aplicadas.

11.6. Alterado o valor do contrato ou prorrogada sua vigência, a garantia será ajustada ou renovada segundo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

11.7. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA promoverá sua reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da notificação.

11.8. O emitente da garantia será notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

11.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante declaração do CONTRATANTE, em termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

11.10. Será exigida do fornecedor selecionado cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia prevista neste item, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da

CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.7.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Dispensa Eletrônica, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

I - UG Executora: 200234;
II - Programa de Trabalho: 03128003120HP0001;
III - Plano Interno: ADM 21;
IV - Fonte: 1000000000;
V - Natureza da Despesa: 4.4.90.51;
VI - Notas de Empenho nº 202XNE000XXX, datadas de XX/XX/202X.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

16.5. Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Administração realizará consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como para a celebração de quaisquer termos aditivos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n° 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO**

18.1. O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pela Sra. Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XX, do artigo 13º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49 de 19 de março de 2024.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
NOME DECLARANTE: CPF:
CARGO:

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro ou servidor:**
**Cargo:**
**Órgão de Lotação:**
**Grau de Parentesco:**

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO**

**LOCAL E DATA**

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi**, **Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 25/11/2026, às 13:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0714133** e o código CRC **AA653191**.